

LEGAL ALERT

ALTERAÇÃO AO REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS (RNH)

NOVA TABELA DE ATIVIDADES DE ELEVADO VALOR ACRESCENTADO

Em 23 de julho de 2019, foi publicada uma [alteração à tabela de Atividades de Elevado Valor Acrescentado](#) que produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

Esta alteração é da maior importância para todas as pessoas singulares que beneficiem ou pretendam beneficiar do regime do Residente Não Habitual, considerando que os rendimentos do trabalho dependente ou empresariais e profissionais decorrentes do exercício das atividades incluídas na referida tabela poderão beneficiar do regime do RNH.

A nova tabela reduz as atividades elegíveis de 46 para 18 possibilidades:

- | | |
|--|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Diretor-geral e gestor executivo, de empresas;2. Diretores de serviços administrativos e comerciais (<i>e.g.</i>, financeiro, recursos humanos ou planeamento);3. Diretores de produção e de serviços especializados (agrícolas, produção animal, floresta, pesca, indústrias transformadoras e extrativas, transportes e outros);4. Diretores de hotelaria, restauração, comércio e de outros serviços;5. Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (<i>e.g.</i>, química, estatística, urbanismo, <i>design</i> e outros);6. Médicos (<i>e.g.</i>, generalistas e especialistas);7. Médicos dentistas e estomatologistas;8. Professor dos ensinios universitário e superior; | <ol style="list-style-type: none">13. Técnicos das tecnologias de informação e comunicação (<i>e.g.</i>, telecomunicações e da radiodifusão, etc.);14. Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal, orientados para o mercado;15. Trabalhadores qualificados da floresta, pesca e caça, orientados para o mercado;16. Trabalhadores qualificados da indústria, construção e artífices, incluindo nomeadamente trabalhadores qualificados da metalurgia, da metalomecânica, da transformação de alimentos, da madeira, do vestuário, do artesanato, da impressão, do fabrico de instrumentos de precisão, joalheiros, artesãos, trabalhadores em eletricidade e em eletrónica; |
|--|---|

<p>9. Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC) (<i>e.g.</i>, <i>software</i>, aplicações <i>web</i>, etc.);</p> <p>10. Autores, jornalistas e linguistas;</p> <p>11. Artistas criativos e das artes do espetáculo (<i>e.g.</i>, músicos, produtores de cinema, atores, dançarinos, etc.);</p> <p>12. Técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio (<i>e.g.</i>, indústrias extrativas, ciências da vida e outros);</p>	<p>17. Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem, nomeadamente operadores de instalações fixas e máquinas;</p> <p>18. Administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.</p>
--	---

Com esta alteração, a nova lista de Atividades de Elevado Valor Acrescentado passa a ser enquadrada pelos códigos da [Classificação Portuguesa de Profissões](#) – disponibilizando definições bastante mais precisas quanto ao âmbito e alcance de cada uma das atividades em causa.

Esta alteração é particularmente relevante para as profissões de diretor-geral e gestor executivo de empresas, bem como diretor de serviços administrativos e comerciais, uma vez que estas atividades se encontram agora expressamente incluídas na lista de atividades que poderão beneficiar da taxa especial de tributação de 20% aplicável aos rendimentos do trabalho dependente bem como dos rendimentos empresariais e profissionais.

Outra alteração significativa é a introdução de um novo requisito aplicável a todos os trabalhadores cujas atividades se poderão qualificar como Elevado Valor Acrescentado, que deverão cumprir com um dos seguintes requisitos alternativos:

- i.** Ter, no mínimo, o nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações;
- ii.** Ter, no mínimo, o nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação; ou
- iii.** Serem detentores de cinco anos de experiência profissional, devidamente comprovada.

Aos indivíduos, que se encontram já inscritos como RNH, são potencialmente aplicáveis ambas as tabelas para efeitos de aplicação da taxa especial de tributação aos rendimentos trabalho dependente bem como aos rendimentos empresariais e profissionais.

Do mesmo modo, os indivíduos cuja inscrição como RNH se encontre pendente a 1 de janeiro de 2020, ou que, até 31 de março de 2020, requeiram a sua inscrição como tal (a produzir efeitos em 2019), deverão continuar a aferir da sua elegibilidade nos termos previstos por ambas as tabelas, até ao final da validade do regime de RNH (aplicável durante um período de 10 anos).

Finalmente, para os indivíduos que requeiram a sua inscrição como RNH a partir de 1 de janeiro de 2020, apenas a nova tabela deverá ser tomada em consideração.

Os advogados da Morais Leitão assessoram frequentemente pessoas singulares de diversas geografias no seu processo de realocização para Portugal e inscrição como Residentes Não Habituais. Não hesite em contactar-nos para qualquer dúvida que se suscite.

A equipa de fiscal